



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-2023

Dispensa de Licitação Nº 03/2023

Processo Administrativo nº 29/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO
NOROESTE DO PARANÁ e a Empresa E.P AGOSTINHO-ME, CNPJ
11.901.588/0001-70, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.187/0001-45 com endereço AV. Brasil, 1721, centro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: **E.P AGOSTINHO**, pessoa jurídica da direito privado, regularmente inscrita no CPNJ sob nº CNPJ 11.901.588/0001-70, com sede à



Avenida Gustavo Brigagão, 2176, Centro, CEP: 87.910-000, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, doravante denominada CONTRATADA;

As partes acima nominadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para fornecimento de serviços de segurança do trabalho, conforme as especificações contidas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta do contratado, anexa a este processo administrativo, datada de 24/11/2022 em tudo em que não entre em conflito com este contrato;

2.1.1 Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.2. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



2.3. Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo(s) serviço(s), objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ **300,00 (trezentos reais)** mensais, totalizando o valor de R\$ **3.600,00 (três mil e seiscentos reais anuais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SEMPRE QUE SOLICITADOS

A empresa deverá prestar serviços na área de Segurança do Trabalho, oferecendo um trabalho preventivo, antecipando e corrigindo possíveis problemas que o COMAFEN possa vir a sofrer, evitando com isso aborrecimentos futuros nas referidas áreas, sempre que solicitado pelo COMAFEN, abrangendo os seguintes trabalhos:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PGR (NR01);
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR07);
- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (INSS);
- Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP (NR15 e NR16);
- Ordens de Serviço de Segurança;
- Ficha de Entrega de EPI's (elaborar e orientar pessoa responsável pela gestão das fichas);
- Inspeção nos extintores;



- Orientação de Segurança para os funcionários;
- Treinamentos (uso de EPI's / combate à incêndio / prevenção de acidentes);
- Realização de visitas mensal na empresa;
- Designado de CIPA (NR05);
- Relatório Anual do PCMSO;
- Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- Envio das informações do E-social;
- Aso (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissão, Periódico, Retorno ao trabalho e Demissional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto será realizado em até 10(dez) dias após apresentação da Nota fiscal.

4.2. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a contratação e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Consórcio.

4.3. O Contratante reserva-se o direito de não atestar a Nota fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração desde que ocorra um dos motivos previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



5.2. O Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. O Contratante poderá realizar alteração contratual, com as devidas justificativas, conforme art.65º da Lei nº 8.666/93.

5.5. O contrato resultante deste processo administrativo, não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços, objeto deste, deverão ser entregues conforme Cláusula Quarta, devendo atender as exigências da legislação em vigor.

6.2. A execução deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo servidor João Paulo Giacobbo, Secretário Executivo do COMAFEN, afim de verificar a conformidade e especificações técnicas dispostas neste e em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através de servidores designados.

7.2. Recusar o recebimento de quaisquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais.



- 7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços.
- 7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido.
- 7.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares, quando necessário.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.8. Supervisionar os serviços objeto do presente contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 7.9. Documentar as ocorrências havidas na execução do dos serviços.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada:

- 8.1.1 – Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no neste processo administrativo e em sua proposta de preços.
- 8.2. Realizar os serviços nas condições, quantidades e prazos indicados neste contrato.
- 8.4. Prestar os serviços somente sempre que for solicitado pela contratante.
- 8.5. Fornecer os serviços, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecendo todos as informações e suporte técnico para o bom desempenho dos serviços pretendidos.



8.6. Manter durante todo o período de execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.7. Prestar os serviços sempre que solicitado pela administração pública.

8.8. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução dos serviços pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação vigente:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto/serviço não entregue dentro do prazo estabelecido;



9.1.3.2. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto/serviço não entregue.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os custos dos serviços resultantes do presente contrato serão cobertos com recurso proveniente das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.001.04.122.0007.0001.339039.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Loanda, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores, para todos os fins e efeitos de direito.

12.2. As partes contratantes ficam sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Loanda, 13/02/2023.

José Aparecido da Silva
Presidente

Emanuel Pedro Agostinho
Representante Legal





AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo **03/2023**
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 01/2023
REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº 10 de 05/04/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de março de 2023 às 09h:30m, na sala de reuniões do COMAFEN, situada a Av. Brasil nº 1721 – Centro, na cidade de Loanda - PR a reunião de abertura das documentações e propostas, dando início da fase da lances do Pregão Presencial às 10:00h, conforme especificado no Edital de Licitação nº 01/2023, Processo Administrativo nº 03/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site da entidade www.comafen.pr.gov.br no acesso “portal da transparência”.

OBJETO: Pregão Presencial sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação com fornecimento parcelado de Óleos Lubrificantes, Graxa e fluidos com a finalidade de atender as necessidades da patrulha rural – convênio SEAB/Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 59.187,00 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais).

Loanda, 23/02/2023

José Aparecido da Silva
Presidente